



LEI N.º 1.390, de 25 de março do ano de 2025.

SÚMULA: Concede a reposição anual conforme índice de inflação do IPCA acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e secretário da Câmara de Vereadores de Lidianópolis - PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedido a reposição anual sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e secretário da Câmara de Vereadores de Lidianópolis - PR, na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Parágrafo Único: O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º A revisão concedida está amparada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Básica do Município de Lidianópolis-PR.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de março de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL